



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº. 1503001/2018/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CELSO D’ALCANTARA BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, empresário, natural de Altamira/MA, portador do RG sob nº. 12619450 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 658.703.872-72, com endereço residencial na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CELSO D’ALCANTARA BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.665.863/0001-34, com sede a Rua 9, s/n, Quadra 15, Lote 04, Bairro Jardim Nova Abadia, município de Abadia de Goiás - GO, neste ato representada por seu sócio individual Sr. **Celso D’Alcantara Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 15.663 e no CPF sob o nº 350.240.971-49, portador do RG nº 1682774, SSP/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando recuperar receitas do ISSQN, executando ações administrativas e judiciais, para reformular e adequar a legislação local, no que for necessário, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Carta Proposta.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, I, II, III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - O prazo contratual descrito no *caput*, restringe-se às obrigações prescritas no Item 13, contido na Cláusula Décima Segunda, exceto as obrigações das alíneas “f” e “g”.

§ 2º - No caso de propositura de medida judicial ou administrativa, para fins de recuperação de créditos tributários, o Contrato permanecerá responsável pelas obrigações contratadas, devendo adotar as medidas necessárias para a recuperação do crédito durante todo o curso do procedimento.

§ 3º - Incidindo as hipóteses do parágrafo anterior, fica a contratante obrigada nos termos prescritos no Item 13.1 da Cláusula Décima Segunda, para fins de dar efetividade às medidas adotadas e cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor dos serviços é de R\$ 17,00 (dezesete reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais), efetivamente auferidos pelo município de Novo Progresso - PA, onde estão inclusas todas as despesas operacionais e tributárias.

5.1 O pagamento será realizado apenas após a efetiva recuperação das receitas do ISSQN, advindas da atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta do representante da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência 4822, Operação 003, Conta Corrente nº 927-4.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0005.2012-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Assessorar e auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças na execução dos trabalhos de fiscalização;
- c) Elaborar legislação complementar, caso necessário;
- d) Orientar as ações dos fiscais de tributos;
- e) Elaborar notificações, autuações, e demais documentos necessários para a recuperação das receitas junto as instituições financeiras;
- f) Elaborar peças jurídicas para ingresso com medidas administrativas e/ou judiciais;
- g) Apurar os créditos devidos ao município de acordo com relatórios entregues pelas instituições financeiras;
- h) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- i) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- j) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Disponibilizar fiscais para entrega de notificações e autuações e outros que se fizerem necessários;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA todas às informações e documentos necessários para a execução do contrato;
- d) Disponibilizar Estrutura física (sala computador, impressora, internet e outros);
- e) Realizar o pagamento conforme valores arrecadados;
- f) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- g) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 15 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Ubiraci Soares Silva

Prefeito Municipal

Contratante

CELSO D' ALCANTARA BARBOSA – SOC. IND. DE ADV.

Celso D' Alcantara Barbosa

Sócio Individual

Contratada

